

LEI Nº 2.150, DE 27 DE MAIO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE PELOS PROFESSORES BOLSISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Vereador **ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS** e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

~~**Art. 1º** Os Professores, beneficiados com cursos desenvolvidos em parceria com o Município através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que não estejam ministrando aulas na rede pública de ensino, deverão, nos finais de semana ou em períodos de férias, prestar 04 (quatro) horas de serviços à Comunidade em projetos sociais, atuando nas áreas culturais, esportivas, alfabetização de adultos, correção de distorção idade série e outros.~~

~~**Parágrafo único** — As modalidades, horários e locais dos serviços de que tratam o caput do Artigo, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.~~

Art. 1º Os servidores públicos efetivos, beneficiados com cursos desenvolvidos em parceria com o Município através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão, nos finais de semana, em períodos de férias ou em outros horários disponíveis, prestar quinzenalmente 04 (quatro) horas de serviços à comunidade em projetos sociais, atuando nas áreas culturais, esportivas, de alfabetização de adultos, correção de distorção idade/série e outros. **Redação dada pela Lei n.º 2.423, de 2005.**

§ 1º - As modalidades, horários e locais dos serviços que tratam o caput do artigo serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura isoladamente ou em conjunto com as demais Secretarias Municipais. **Redação dada pela Lei n.º 2.423, de 2005.**

§ 2º - A obrigação prevista no caput deste artigo se estende a todas as pessoas beneficiadas com os cursos, mesmo que não sejam servidores públicos. **Incluído pela Lei n.º 2.423, de 2005.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA

Secretário de Administração e Controle Interno